

00588

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008 Proposição: MP 441/2008					
Autor: Dep. Gorete Pereira – PR/CE			Nº Prontuário: 100		
1. Supressiva 2. Substituta 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global					bal
Página: Artigo:	Parágrafo:	Inciso:		Alínea:	
TEXTO					
Inclua-se onde couber na referida Medida Provisória o seguinte Artigo, renumerando-se os demais:					
O art. 10 da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 10 - Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de					
desempenho, a GDAIE será paga no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos."					
	JUSTIFICATIVA				
A Lei nº. 11.539, de 8 novembro de 2007 criou as carreiras de Analista de Infra-Estrutura e Especialista em Infra-Estrutura Sênior. O intuito era o recrutamento de pessoal com alto nível de qualificação para o desenvolvimento de atividades especializadas na área de infra-estrutura. As carreiras fazem parte da reestruturação na organização funcional e profissionalização do serviço público no âmbito do poder executivo, sendo imprescindível para a viabilização de diversos projetos do governo, entre eles e principalmente: o PAC — Programa de Aceleração do Crescimento.  A remuneração desta carreira é composta por Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho de Atividade e vantagem pecuniária individual. Todavia a interpretação da Lei 11.539/2007 sobre a pontuação, até que seja, processado o primeiro ciclo de avaliação, fica prejudicada devido à redação dos artigos 10 e 11, levando a entender que poderão ser 40 ou 60 pontos. Seguem os dispositivos citados <i>in verbis</i> :					
"Art. 10. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAIE será paga no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos.					
<ul> <li>§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.</li> <li>§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.</li> </ul>					
Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAIE no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 20 (vinte pontos)."					
Esta pontuação mínima está em de remuneração (vencimento básico m firmados entre os servidores federais e	ais gratificacões) uma vez g	ue, conforme	e verificado, e Gestão est	todos os aco	rdos "até

que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a gratificação será paga

Página 1/2

1

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>J. 1</u>9. 1208 às 15-34

Hermes / Mat. 17775



em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos". Soma-se ainda o fato de que a Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, em seu capítulo II, da avaliação de desempenho, traz em seu artigo 140:

"Art. 140. Fica instituída sistemática para avaliação de desempenho dos servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos; e

II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira,

remuneração e movimentação de pessoal."

E, em seus artigos 158 e 159:

"Art. 158. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

(...)

Art. 159. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos."

Logo, como o capítulo II da MP nº 431 diz respeito a toda Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estes dispositivos se aplicam também aos cargos de Analista de Infra-Estrutura e Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

Destaca-se também que a Lei nº. 11.539/2007, em seu artigo 16, coloca como pré-requisito ao desenvolvimento no cargo a obtenção de resultado médio de 80% do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual e com 40 pontos isto se torna impossível, prejudicando o servidor quanto à promoção e progressão funcional.

Uma avaliação de 40 pontos na GDAIE deixa a remuneração extremamente prejudicada, para os Analistas em Infra-Estrutura (AIE) equivale a R\$ 3.906,66 (Vencimento Básico + Gratificação de Desempenho.), muito baixa se comparada ao perfil dos profissionais destes cargos. Lembrando que os AIE's têm formação acadêmica de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo ou Geologia, e mesmo existindo um entendimento que o salário mínimo de engenheiro não se aplica a esfera pública, apenas a título de comparação, com a GDAIE em 40 pontos, a remuneração fica abaixo do piso salarial da classe e do mercado de trabalho. Este valor está fazendo com que esta carreira deixe de ser financeiramente atrativa. E está contribuindo para um cenário de evasão dos aprovados no concurso público.

Pelos motivos apresentados, sugere-se a emenda referida, que uniformiza o entendimento sobre o valor correto da GDAIE até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas quanto à aplicação da pontuação da Gratificação de Desempenho de Atividades em Infra-Estrutura.

Vale ressaltar que esta emenda não acarreta em aumento de despesa, tendo em vista que para a previsão orçamentária do presente exercício para despesa com pessoal, foi considerada a GDAIE em 100 pontos.

Assinatura

hm

Página 2/2